



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS, NO TRECHO QUE LIGA O POVOADO DE NÚCLEO I AO POVOADO DE CANTINHO E AO POVOADO DE MATO GROSSO DIVISA DO MUNICÍPIO DE URANDI COM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAL, TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO DE SALINAS, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DESTINADO AO CERIMONIAL DE RECEPÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO E COMITIVA EM VISITA AO NOSSO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA 30/06/2023.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 (ZERO) KM DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESSE MUNICÍPIO.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS, NO TRECHO QUE LIGA O POVOADO DE NÚCLEO I AO POVOADO DE CANTINHO E AO POVOADO DE MATO GROSSO DIVISA DO MUNICÍPIO DE URANDI COM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAL, TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO DE SALINAS, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DESTINADO AO CERIMONIAL DE RECEPÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO E COMITIVA EM VISITA AO NOSSO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA 30/06/2023.

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 (ZERO) KM DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESSE MUNICÍPIO.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 (ZERO) KM DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESSE MUNICÍPIO. EMPRESA: BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS, NO TRECHO QUE LIGA O POVOADO DE NÚCLEO I AO POVOADO DE CANTINHO E AO POVOADO DE MATO GROSSO DIVISA DO MUNICÍPIO DE URANDI COM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAL, TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO DE SALINAS, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DESTINADO AO CERIMONIAL DE RECEPÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO E COMITIVA EM VISITA AO NOSSO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA 30/06/2023.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 201/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS, NO TRECHO QUE LIGA O POVOADO DE NÚCLEO I AO POVOADO DE CANTINHO E AO POVOADO DE MATO GROSSO DIVISA DO MUNICÍPIO DE URANDI COM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 202/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAL, TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO DE SALINAS, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 216B/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DESTINADO AO CERIMONIAL DE RECEPÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO E COMITIVA EM VISITA AO NOSSO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NO DIA

30/06/2023.

RESCISÃO DE CONTRATO

◦ TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 223/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Urandi/BA, fará Pregão Presencial de N.º 003/2023, objeto: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições de forma parcelada, visando atender as necessidades das secretarias municipais. A abertura será no dia 19 de julho de 2023, às 8h (oito horas). O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.urandi.ba.gov.br>. Informações gerais através do e-mail cpl.urandi@gmail.com. Urandi-BA, 05 de julho de 2023. Conceição Maria Policiano Farias – Pregoeira - Decreto N.º 002/2022.



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA O SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, Administração Pública em Geral, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA, CEP: 46.350-000, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, com o Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme prevê o Art. 15 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

O Pregão será realizado pela Pregoeira **CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS** e sua respectiva Equipe de Apoio nomeados através do Decreto Municipal N.º 002/2022.

Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, respectivo Termo de Referência, Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N.º 123, de 14 dezembro de 2006, Lei Complementar N.º 147, de 07 de agosto de 2014, e no que couber, Decreto Municipal N.º MU – 0181, de 12 de dezembro de 2016 e de demais normas pertinentes.

PROCESSO LICITATÓRIO
N.º 083/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA O SRP – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2023

TIPO:
MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA: 19 DE JULHO DE 2023
HORÁRIO: 08:00 HORAS

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO, SITUADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA RUA SEBASTIÃO ALVES DE SANTANA, 57, CENTRO, URANDI-BA, CEP: 46.350-000.

As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos na sessão pública de processamento do referido Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em conformidade com os dispositivos contidos neste Edital e respectivo Termo de Referência – Anexo I.

1.2 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3 – Os itens listados no **ANEXO I**, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. O Município de Urandi/BA, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

1.4 – As quantidades estimadas para o presente processo licitatório, relacionadas no Edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

2 – ESCLARECIMENTOS INICIAIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - O Sistema de Registro de Preços -SRP, é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura e eventual de bens ou serviços comuns, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.2 – Nesta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso o Município de Urandi/BA, necessite efetuar as aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2.3 – Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade do objeto de licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.4.1 – Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Município se nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar como Município de Urandi/BA;

2.4.2 – Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores do Município de Urandi – BA, conforme artigo 9º da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos;

2.4.3 – Que incorrer nas penalidades previstas no Art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos;

2.4.4 – Em Consórcio.

2.5 – O Edital e seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial desde Município em http://www.urandi.ba.gov.br/diario_oficial e no site – www.urandi.ba.gov.br, à disposição dos interessados, o qual poderá ser obtido também junto ao Setor de Licitação do Município, situado na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro, Urandi – BA, de segunda a sexta-feira das 8h:00min às 12h:00min. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no mesmo local e horário citado acima, ou através do e-mail: cpl.urandi@gmail.com ou telefone 77 3456-2127.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido de esclarecimento e/ou pedido de impugnação no Setor de Licitações e Contratos, situado na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, localizada na Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro, Urandi – BA, CEP: 46.350-000 ou através do e-mail: cpl.urandi@gmail.com, cabendo a Pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.1 – O pedido de esclarecimento poderá ser feito através do e-mail: cpl.urandi@gmail.com.

3.2 – A petição deverá ter: Cabeçalho em todas as folhas, contendo todos os dados que identifiquem o licitante; número do Pregão e do Processo e será dirigida à autoridade subscritora do Edital;

3.2.1 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

3.3 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até às 12h00min (doze) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Publico Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 – DO CREDENCIAMENTO (APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)

4.1. - O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu **CREDENCIAMENTO** como participante deste Pregão, munido dos seguintes documentos:

4.1.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2 – Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Em se tratando de MEI (Micro Empreendedor Individual), cópia do certificado de inscrição no MEI;

4.1.3 – Cópia dos documentos de Carteira de Identidade e CPF do titular em se tratando de empresa individual ou MEI, no caso de sociedade empresarial tais documentos serão exigidos de todos os sócios administradores se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada conjuntamente, em sendo isoladamente somente de um dos sócios ou do sócio administrador. Tratando-se de PROCURADOR: este deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular particular (poderá ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital), emitido pelo(s) titulares e/ou sócio(s) administradores da empresa, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item "4.1.2", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

I - a procuração deverá ser assinada por todos os administradores da empresa caso o estatuto social não discrimine um único administrador para representar a mesma.

4.1.4 – O representante ou procurador deverá apresentar junto ao **CREDENCIAMENTO** cópia de documento oficial de identificação



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que contenha foto acompanhada do original;

4.1.5 – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei N.º 10.520, de 2002), em conformidade ao modelo constante no Anexo IV do Edital. Observando que todo o teor do conteúdo no modelo deverá constar na declaração a ser entregue no certame;

4.1.6 – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte em conformidade ao modelo contante no Anexo VII Do Edital - (para microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter tratamento diferenciado conforme prevê a Lei Complementar N.º 123 de 2006, Lei Complementar N.º 147 de 2014 e Decreto N.º 8.538, de 6 de outubro de 2015);

4.2 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

4.4 – A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de **CREDENCIAMENTO**, impedirá a participação da licitante no presente certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de **CREDENCIAMENTO** estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1) ou (2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

5 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – A **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que identifiquem o licitante, os seguintes dizeres:

Envelope N.º 1 – Proposta de Preços

Ao

Município de Urandi/BA

Pregão N.º 003/2023

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Envelope N.º 2 – Habilitação

Ao

Município de Urandi/BA

Pregão N.º 003/2023

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

5.2 - A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante, processada em computador, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas devidamente datada, numerada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

5.3 – Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira e/ou por membros da Equipe de Apoio.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preço deverá ser **legível** e conter os seguintes elementos:

6.1.1 – Cabeçalho, em todas as folhas, contendo todos os dados que identifiquem o licitante;

6.1.2 – Número do Pregão e do Processo;

6.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, cotados em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo II deste Edital.

6.1.4 – Preço unitário e total, por lote, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. **Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: Transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.**

6.1.5 – Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.

6.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.3 – Serão desclassificadas as propostas que:

6.3.1 – Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;

6.3.2 – Apresentem valores manifestamente inexequíveis;

6.3.3 – Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

6.4 – Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

6.5 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

6.6 – O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

6.7 – Durante a etapa de lances só será permitido o uso de celulares para a consulta de preços sob autorização da Pregoeira, pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos. Quando convocado pela Pregoeira, o licitante deverá efetuar ligações para consulta de preços, fora da sala da sessão, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele lote.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope “**Documentos de Habilitação**” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.1 – Certificado da condição de microempreendedor individual;

7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração consolidada se nesta constar o objeto social e administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;

7.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.5 – Cédula de Identidade e Prova de inscrição no Cadastro de pessoa Física - CPF, (do titular ou sócios-administradores da empresa);

7.2.6 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2.7 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.8 – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da cidade onde estiver estabelecido.

7.2.9 – Alvará Sanitário expedido pela Prefeitura Municipal da cidade onde estiver estabelecido.

7.2.10 – Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo V deste Edital.

7.2.11 – Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VI.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 - Prova de regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal**, relativa à sede do licitante;

7.3.2 – Prova de regularidade relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (Portaria Conjunta RFB/PGFN N.º 1.751, de 02/10/2014);

7.3.3 – Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

7.3.5 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3.6 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.3, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.3.6.1 A comprovação de que trata o subitem 7.3 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, **no prazo de cinco dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

7.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação expedida pelo poder judiciário da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias.

7.4.2 – Declaração de Optante ou Não Optante do Simples Nacional.

7.5 A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação da Licitante de ter executado, a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis em características, com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado reconhecido firma da assinatura em cartório, acompanhado de cópias de contrato ou notas fiscais.

7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.6.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.2 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante;

7.6.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.6.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.6.4.1 – Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.6.4.2 – Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 - Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

8.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7- A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8 – A licitante sorteadora em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9 – Os lances deverão ser formulados por lote, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.10 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.10.1 – Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.10.1.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.10.1.3 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.10.1.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11 – Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12 – O disposto anteriormente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.14 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.15 – A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.16 – Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.16.1 – Caso haja lance de preço e, por conseguinte, a diminuição do valor inicial da proposta, a redução do preço deverá ser distribuída de forma idêntica entre os itens que compõem o lote, aplicando-se o percentual reduzido em cada um



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

deles.

8.17 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.19 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.19.1 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.20 - A verificação será certificada pela pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.20.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.21 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.3, a pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Urandi/BA.

8.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.24 - Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - As razões e contra-razões recursais deverão ser protocoladas no setor de Licitação do município e Urandi BA até às 12h00minh do último dia do prazo ou encaminhadas através do e-mail: cpl.urandi@gmail.com.

9.4 - Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - A adjudicação será feita por Lote do objeto.

10- DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1 - O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento de Compras, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal N.º 8.666/93, sendo que o mesmo poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

10.2 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto desta licitação em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.3 - A licitante comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Sendo facultado à contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos da qualidade dos serviços, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

10.4 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado para contratação, o Município de Urandi, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei N.º 8.666/93.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados no máximo em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos constantes da ordem de Fornecimento e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Obrigações da licitante contratada



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.1.1 – Executar os serviços de acordo com a planilha de especificações, observada ainda a qualidade pela proponente ora contratada, de forma imediata a contar da entrega da ordem de fornecimento ao contratado, de acordo com a necessidade apresentada pela secretaria requisitante, em lugar determinado pelo setor de compras.

12.1.2 – Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urandi - BA isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços atentando para as especificações técnicas exigíveis.

12.2 – Obrigações do Município:

12.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto de acordo com o constante na planilha de especificações.

12.2.2 - Efetuar o pagamento nos termos da cláusula 11.

12.2.3 – Notificar a Contratada através do Departamento de Compras, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais irregularidades na execução do objeto deste processo.

12.2.4 - Realizar o controle do recebimento dos itens recebidos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, **durante 12 (doze) meses**, conforme requisição das secretarias solicitantes.

13.2 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital;

13.3 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

13.4 – como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

13.5 – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar a ata de registro de preços, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, o adjudicatário ficará sujeito a penalidades, garantia prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pelo órgão de Administração, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

14.2 – O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.3 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado no prazo da prestação do serviço conforme subitem 12.1.1;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso;

14.3.1 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultado a pregoeira ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

15.6 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.7 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal N.º 8.666/93.

15.9 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela pregoeira ou Equipe de Apoio.

15.10 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

15.11 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.12 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Urandi revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

15.14 - O Município de Urandi poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.15 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

15.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

15.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

15.18 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis, as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.19 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.20 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados a pregoeira, pelo e-mail: cpl.urandi@gmail.com.

15.20.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

15.21- Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preço;

Anexo III – Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – Modelo de declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VI – Declaração do licitante de que não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar;

Anexo VII – Modelo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Urandi (BA), 05 de julho de 2023.

Conceição Maria Policiano Farias
Pregoeira
Decreto Municipal N.º 002/2022



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 083/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em conformidade com os dispositivos contidos neste Edital e respectivo Termo de Referência – Anexo I, conforme descrição abaixo:

1.2. Deve ser descartada a oferta daqueles produtos de qualidade duvidosa, que poderão ocasionar o descumprimento parcial ou total do contrato administrativo firmado pelo Poder Público com particular.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista as necessidades das Secretarias Municipais, para o fornecimento de refeições, que serão destinados para atender servidores públicos e eventuais prestadores de serviços (técnicos, palestrantes, dentre outros) que estejam a serviço desta municipalidade, bem como para atender diversos eventos a serem realizados nos próximos 12 (doze) meses.

Considerando a necessidade de fornecimento de alimentação para os servidores empregados na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Infraestrutura, quando estiverem prestando serviços na zona rural e que eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço devido a distância. Os mesmos muitas vezes executam trabalhos de recuperação e manutenção das estradas vicinais e demais serviços no interior do município, e, nesse sentido é necessário o fornecimento de alimentação aos servidores lotados nesta secretaria durante a realização destes trabalhos.

Considerando a necessidade de fornecimento de alimentação para os servidores empregados nos PSFs dos Povoados de Entupição e Estreito em exercício de suas funções que eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço devido a distância.

Há necessidade dessa aquisição ainda, para atender as demais Secretarias do município em atividades, como reuniões, oficinas, eventos, capacitações, mutirões a serem realizados tanto na zona urbana como na zona rural de nosso município, equipes técnicas e equipes de arbitragens durante a realização de eventos esportivos e outros eventos.

2.2. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos municipais.

2.3. O fornecimento deverá ser executado atendendo as normas técnicas de acordo com a legislação pertinente.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA MODALIDADE E DA VIGÊNCIA

3.1. Sistema de Registro de Preços, pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade Pregão Presencial;

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze meses), a contar da data da sua assinatura.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Fornecimento de refeições preparadas.

4.2. As refeições deverão estar em perfeito estado de conservação e acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens íntegras, lacradas pelo fabricante, com peso uniforme e com identificação legível e sem rasuras, de acordo com a legislação vigente.

5. FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1 O fornecedor deverá entregar o objeto de forma parcelada, com prazo de entrega imediato a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no local designado pelo Setor de Compras.

5.3. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do município em horário predeterminado.

5.4. As refeições diárias tipo marmitex, deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.

5.5. A composição das refeições diárias tipo marmitex deverá ser variada, utilizando-se embalagens de isopor descartáveis, no formato redondo, com tampa. Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias das opções.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.6. As refeições deverão ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, conforme a necessidade deste Município.

5.7. As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.

5.8. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa a ser contratada, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.

5.9. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. Os itens listados neste anexo, não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes neste anexo e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

5.11. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado neste Edital e Termo de Referência, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

5.12. Durante a entrega a CONTRATADA deverá utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

5.13. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos produtos relacionados.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Secretaria de Finanças, pelos fornecimentos efetivamente prestados, até 30 (trinta) dias do fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

6.2. No valor dos fornecimentos estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste contrato.

6.3. A liberação dos pagamentos mensais fica condicionada à apresentação de comprovante de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, CNDT, e receitas Federal, Estadual e Municipal.

6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo e pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento dos itens;

7.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do Contrato;

7.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

7.4. Responsabilizar-se pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente.

7.5. Comunicar ao Setor responsável, por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

7.6. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

7.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.9. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer, à CONTRATADA, a requisição de fornecimento;

8.2. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

8.3. Não receber o objeto dessa licitação dissonantes das especificações contidas neste Edital;

8.4. Devolver os produtos que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência;

8.5. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, fica para tanto designado o Sr.º JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ, como Fiscal do Contrato, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.2. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

10. DAS PENALIDADES CABÍVEIS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência e do Edital, serão aplicadas ao fornecedor que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei N.º 10.520/2002.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, respectivo Termo de Referência, Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar N.º 147, de 07 de agosto de 2014, e no que couber, Decreto Municipal N.º MU – 0181, de 12 de dezembro de 2016 e de demais normas pertinentes.



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 083/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
 MUNICÍPIO DE URANDI/BA
 PREGOEIRA MUNICIPAL

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.º, com sede à, N.º, Bairro, na Cidade de, Estado, CEP:, endereço eletrônico, Tel: (.....), neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade N.º, Órgão Emissor, residente e domiciliado à, N.º, Bairro, na Cidade de, Estado, CEP:, Cel (.....), vem apresentar e submetemos à apreciação desta Pregoeira a nossa proposta de preços relativa ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023** em epigrafe cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NESTE EDITAL E RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitaram o preparo das propostas.

Discriminar o objeto, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, descrição, Unidade, preços unitário e total em R\$. (com no máximo duas casas após a vírgula).

LOTE 01 – DESTINADO A SEDE

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Do Produto	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	1.800	Unidade	Café da Manhã composto de: café, leite, sanduíche de presunto e queijo, bolo / pão de queijo.		
2	1.800	Unidade	Lanche – composto de: pão com queijo e hambúrguer,. (acondicionado em embalagem individual); Suco de frutas – 300 ml (natural da fruta ou polpa de fruta. (acondicionado em embalagem individual).		
3	8.800	Unidade	Marmitex - tamanho pequena N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida Na Cidade de Urandi.		
4	4.500	Unidade	Refeição Tipo Self Service: Arroz (Branco ou A Grega, Etc.); Feijão (Carioca ou Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas); Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça); Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes).		

LOTE 02 – DESTINADO AO PSF DE ENTUPIÇÃO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Do Produto	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	3.500	Unidade	Marmitex - tamanho pequena N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02		



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida Na Cidade de Urandi.		
--	--	--	--	--	--

LOTE 03 – DESTINADO AO PSF DE ESTREITO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Do Produto	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	3.500	Unidade	Marmitex - tamanho pequena N.º 8 completa - com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida Na Cidade de Urandi.		

Declaramos que:

- aceitamos as condições estipuladas no Edital;
- executaremos o objeto desta licitação em conformidade com as especificações constantes no Edital e Termo de Teferência;
- fornecermos as refeições de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pelo Município de Urandi/BA.
- que estamos cientes da forma do prazo e forma de entrega ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no Edital, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal N.º 10520/2002.
- que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados do Município de Urandi/BA, e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.
- o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- o prazo de entrega será de imediato, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil:

Agência:

Conta Corrente N.º:

Titularidade da Conta/CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 083/2023
 MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

_____(Nome completo), _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____(profissão), portador da Carteira de Identidade N.º _____, inscrito no CPF/MF sob o N.º _____, Residente _____(endereço), _____(cidade), _____(Estado).

OUTORGADO: _____(Nome completo), _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____(profissão), portador da Carteira de Identidade N.º _____ inscrito no CPF/MF sob o N.º _____, Residente _____(endereço), _____(cidade), _____(Estado).

PODERES:

O OUTORGANTE, acima qualificado, confere ao **OUTORGADO**, também qualificado acima, poderes para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, junto a Pregoeira do Município de Urandi/BA, com a finalidade de apresentar e entregar documentos, assinar declarações, propostas de preços, formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar contrato, enfim, praticar todos os atos inerentes ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023**.

_____, ____ de _____ de 2023.

 RAZÃO SOCIAL
 CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA EM CARTÓRIO)

Observação Importante:

A carta de credenciamento / procuração escrita no modelo acima deverá ser entregue no momento do **CREDENCIAMENTO**, fora dos envelopes 1 e 2 relacionados no Edital.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2023

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.º, com sede à,
N.º, Bairro, na Cidade de, Estado, CEP:, endereço eletrônico
....., Tel: (.....), neste ato representada por, portador da
Carteira de Identidade N.ºÓrgão Emissor, residente e domiciliado à,
N.º, Bairro, na Cidade de, Estado, CEP:, Cel (.....)
....., **DECLARA** sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal N.º
8.666/93 e Lei N.º 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções
factíveis de serem aplicadas.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI N.º 9.854/99)

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.º, com sede à,
 N.º, Bairro, na Cidade de, Estado, CEP:, endereço eletrônico
, Tel: (.....), neste ato representada por, portador da
 Carteira de Identidade N.º Órgão Emissor, residente e domiciliado à,
 N.º, Bairro, na Cidade de, Estado, CEP:, Cel (.....)
, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da
 Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não
 empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2023
(Papel Timbrado)

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Ao Município de Urandi/BA.
 Pregoeira e Equipe de Apoio.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob N.ºcom sede à Rua....., N.º
 Bairrona Cidade de, Estado, CEP, endereço eletrônico
, Telefone: (.....)....., por intermédio de seu representante legal o Sr(a).....,
 nacionalidade, estadocivil, profissão, portador da Carteira de Identidade N.º Órgão Emissor/.....,
 inscrito no CPF/MF sob N.º residente e domiciliado à Rua....., N.º Bairro
 na Cidade de, Estado, CEP:, endereço eletrônico, Celular:
 (.....)....., **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para
 efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não **ESTAR IMPEDIDA DE LICITAR OU**
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E
DOS MUNICÍPIOS.

_____, ____ de _____ de 2023.

 RAZÃO SOCIAL
 CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2023

MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob N.º, com sede à,
 N.º, Bairro, na Cidade de, Estado, CEP:, endereço eletrônico
, Tel: (.....), neste ato representada por, portador da
 Carteira de Identidade N.º Órgão Emissor, residente e domiciliado à,
 N.º, Bairro, na Cidade de, Estado, CEP:, Cel (.....)
, DECLARA, sob as penas da Lei que é micro empresa ou empresa de pequeno porte e que se encontra
 sob o regime da Lei complementar N.º 123/2006 fazendo jus aos benefícios contidos na referida Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

 RAZÃO SOCIAL
 CNPJ
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal;
- Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar N.º. 123/2006.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2023

Aos xx (xx) dias do mês de xxxx do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, nos termos da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais N.º 5.450, de 31 de maio de 2005, N.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, N.º 8.250/2014, bem como Decreto Municipal de SRP N.º 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas **no Pregão Presencial SRP N.º 003/2023 e do Processo N.º 083/2023, RESOLVE** Registrar os preços da empresa xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o N.º xxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxx representada por xxxxxxxxxxxx portador (a) da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxx expedida pela/....., inscrito (a) no CPF/MF sob o N.º xxxxxxxxxxxx nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em conformidade com os dispositivos contidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023** e respectivo Termo de Referência – Anexo I.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- **O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

2.2 -O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O SEGUINTE:

EMPRESA:	
CNPJ N.º	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.:

2.3 - Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer os lotes registrados nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer os referidos lotes apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, tendo validade até xx/xxx/2024.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR

4.1 - O ajuste e compromisso de entrega e execução com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo MUNICÍPIO ou pelo (s) Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2023**.

4.2 - A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.3 - A entrega do(s) item(ns) objeto deverá ser efetuada de forma imediata após solicitação formal, constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1- No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.1.1 - As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.1.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.1.3 - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo / pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.1.4 - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.1.5 - As sanções previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, através de transferência bancária para conta xxx, agência xxx, banco xxxx, ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento dependerá da correção a ser efetuada.

6.3 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS/FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.

6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – O Município poderá determinar à empresa do Registro de Preços nacional a suspensão das entregas à CONTRATANTE quando comprovado o fornecimento em desacordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.1.1 - Na hipótese do item anterior, as entregas somente poderão ser retomadas a partir da autorização formal do Município, após a comprovação de regularidade pelo Fornecedor.

7.2 - O cancelamento do registro do Fornecedor da Ata de Registro de Preços se dará nos casos previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.3 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7.4 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei N.º 8.666/1993.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1- A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Urandi - BA, XXXX de XXXX de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2023**

Elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estradas vicinais, no trecho que liga o Povoado de Nucleo I ao Povoado de Cantinho e ao Povoado de Mato Grosso divisa do Município de Urandi com o Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo do Município Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 023/2023 para a Contratação de empresa especializada de engenharia civil para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estradas vicinais, no trecho que liga o Povoado de Nucleo I ao Povoado de Cantinho e ao Povoado de Mato Grosso divisa do Município de Urandi com o Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, através da empresa **ENGENIUS BR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.634.857/0001-24, com sede na Rua Rui Barbosa, 197, Andar I, Apt.º 04, Centro, Xique-Xique – Bahia, CEP: 47.400-000, com valor global estimado de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 01 de junho de 2023.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da CPL

Allexis Gonçalves Carvalho
Membro da CPL

Josimara Gonçalves Monteiro
Membro da CPL

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2023**

Serviços técnicos especializados de engenharia civil para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinal, trecho que liga a sede do Município ao Povoado de Salinas, interior do Município de Urandi - Ba.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo do Município Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 026/2023 para a Contratação de empresa especializada de engenharia civil para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinal, trecho que liga a sede do Município ao Povoado de Salinas, interior do Município de Urandi - Ba, através da empresa **GENIUS BR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.634.857/0001-24, com sede na Rua Rui Barbosa, 197, Andar I, Apt.º 04, Centro, Xique-Xique – Bahia, CEP: 47.400-000, com valor global estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 01 de junho de 2023.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da CPL

Allexis Gonçalves Carvalho
Membro da CPL

Josimara Gonçalves Monteiro
Membro da CPL



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, destinado ao cerimonial de recepção do Governador do Estado e Comitiva em visita ao nosso Município de Urandi – Bahia.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, pareceres do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 029/2023 para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, destinado ao cerimonial de recepção do Governador do Estado e Comitiva em visita ao nosso Município de Urandi – Bahia, no dia 30/06/2023, através da empresa **OXE FORMATURAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.217.930/0001-70 com sede na Rua Henrique Dias, nº 399, Centro, Guanambi- BA, CEP: 46.430-000, com valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) para a prestação dos serviços).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 29 de junho de 2023.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da CPL

Allexis Gonçalves Carvalho
Membro da CPL

Josimara Gonçalves Monteiro
Membro da CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Pregão Eletrônico - 020/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 (ZERO) KM DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESSE MUNICÍPIO. - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 84.323,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BELCAR AUTOMOVEIS LTDA (38.484.211/0001-10)	Adjudicado em: 05/07/2023 - 13:58:12 - Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA	Mobi Trekking	Fiat	2	154.900,00

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2023

Elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estradas vicinais, no trecho que liga o Povoado de Nucleo I ao Povoado de Cantinho e ao Povoado de Mato Grosso divisa do Município de Urandi com o Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 023/2023**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa especializada de engenharia civil para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estradas vicinais, no trecho que liga o Povoado de Nucleo I ao Povoado de Cantinho e ao Povoado de Mato Grosso divisa do Município de Urandi com o Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, através da empresa **ENGENIUS BR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.634.857/0001-24, com sede na Rua Rui Barbosa, 197, Andar I, Apt.º 04, Centro, Xique-Xique – Bahia, CEP: 47.400-000, com valor global estimado de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 01 de junho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2023

Serviços técnicos especializados de engenharia civil para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinal, trecho que liga a sede do Município ao Povoado de Salinas, interior do Município de Urandi - Ba.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 026/2023**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa especializada de engenharia civil para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinal, trecho que liga a sede do Município ao Povoado de Salinas, interior do Município de Urandi - Ba, através da empresa **ENGENIUS BR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.634.857/0001-24, com sede na Rua Rui Barbosa, 197, Andar I, Apt.º 04, Centro, Xique-Xique – Bahia, CEP: 47.400-000, com valor global estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 01 de junho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, destinado ao cerimonial de recepção do Governador do Estado e Comitiva em visita ao nosso Município de Urandi – Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pareceres do Departamento de Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 029/2023**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, destinado ao cerimonial de recepção do Governador do Estado e Comitiva em visita ao nosso Município de Urandi – Bahia, no dia 30/06/2023, através da empresa **OXE FORMATURAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.217.930/0001-70 com sede na Rua Henrique Dias, nº 399, Centro, Guanambi- BA, CEP: 46.430-000, com valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) para a prestação dos serviços).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 29 de junho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Pregão Eletrônico - 020/2023

Resultado da Homologação

0001 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 (ZERO) KM DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESSE MUNICÍPIO. - Mobi Trekking - Valor Referência: 84.323,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BELCAR AUTOMOVEIS LTDA	Mobi Trekking	2 Unidade	77.450,00	154.900,00	Homologado em 05/07/2023 13:58:18 Por: WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Autoridade Competente





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº N.º 020/2023 PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no dia 15 de junho de 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 073/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 (ZERO) KM DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESSE MUNICÍPIO.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ Nº 38.484.211/0001-10
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153 S/N, KM 501.15, QUADRA 18, LOTE 01/24B, BAIRRO BRO ALTO DA GLORIA, GOIÂNIA - GO
REPRESENTANTE: WALDIR ANTÔNIO ELIAS COSTA PORTADOR DO RG Nº 189939 SSP – GO E CPF Nº 061.157.721-68
TEL.: (62) 3272-5960

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR 1.0 FLEX 4 Portas, Ano 2023/2023, na cor branca Combustível: Flex Cilindrada total (cc) : 999,1 Potência máxima (cv) : 73(G)/75(E) a 6.250 rpm Torque máximo (kgf.m) : 9,5(G)/9,9(E) a 3.850 rpm Altura do solo (mm) : 177 Altura do veículo (mm) : 1.523 Capacidade do porta-malas (litros) : 200 Comprimento do veículo (mm) : 3.596 Distância entre-eixos : 2.304 Largura do veículo (mm) : 1.666 Tanque de combustível (litros) : 47 Itens de Série Cores Revestiment *Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia *Console central com porta-objetos e portacopos (2 dianteiros e 1 traseiro) *Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro *Molduras nas caixas de roda *Parachoques exclusivos *Pre disposição para rádio (2 alto-falantes dianteiros) *Retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas *Revestimento externo nas colunas B e C	02	FIAT MODELO – MOBI TREKKING 1.0 4 PTS	77.450,00	154.900,00



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

das portas *Suspensão elevada *Vidros elétricos dianteiros (one touch e anti esmagamento) e travas elétricas nas 4 portas .Ar condicionado .Banco traseiro rebatível .Barra de proteção nas portas .Bolsa porta-objetos e porta garrafa nas portas .dianteiras .Brake-light .Chave desmodrômica com Fiat code 2ª geração .Check quadro de instrumentos (Welcome Moving) .Cinto de segurança traseiro retrátil 3 pontos .Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos .Direção hidráulica .Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração) .Espelho no para-sol lados motorista e passageiro .ESS (Sinalização de frenagem de emergência) .Faróis com mascara negra .Follow me home .Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix) .Grade dianteira texturizada .HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e Freios ABS com EBD .Lane Change (Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa) .Luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista e passageiro .Maçanetas e retrovisores externos na cor preta .Motor Fire 1.0 EVO 8V Flex .Para-choques na cor do veículo .Porta malas com tapete em carpete .Quadro de instrumentos com Iluminação a LED e display digital de 3,5 polegadas (Contagiros, indicador de trocas de marchas, odômetro parcial e total, relógio digital, indicação do nível de combustível e temperatura do motor) .Retrovisores externos com comando interno mecânico .Revestimento interno em todas as colunas .Rodas de aço estampado 5.5 x 14" com calotas integrais + Pneus "verde" 175/65 R14 com baixa resistência a rolagem .Tampa traseira do porta malas em Vidro estrutural de alta resistência na cor preta .Tomada 12V .Válvula antirrefluxo de combustível. .3 apoios de cabeça do banco traseiro.				
VALOR GLOBAL R\$ 154.900,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)				154.900,00



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS – DECRETO Nº189/2021.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável:	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função:	FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º:	014/2021
Telefone para contato:	77 3456-2127
E-mail:	jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 020/2023.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, 05 de julho de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BELCAR AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ nº 38.484.211/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2023

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de engenharia civil para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estradas vicinais, no trecho que liga o Povoado de Nucleo I ao Povoado de Cantinho e ao Povoado de Mato Grosso divisa do Município de Urandi com o Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando à contratação dos serviços de elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, que informa e sugere como vantajosa para este Município a Contratação de empresa especializada de engenharia civil para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estradas vicinais, no trecho que liga o Povoado de Nucleo I ao Povoado de Cantinho e ao Povoado de Mato Grosso divisa do Município de Urandi com o Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, da empresa **ENGENIUS BR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.634.857/0001-24, em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93.*



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **ENGENIUS BR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.634.857/0001-24, com sede na Rua Rui Barbosa, 197, Andar I, Apt.º 04, Centro, Xique-Xique – Bahia, CEP: 47.400-000, para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estradas vicinais, no trecho que liga o Povoado de Nucleo I ao Povoado de Cantinho e ao Povoado de Mato Grosso divisa do Município de Urandi com o Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta para a prestação de serviços com elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 01 de junho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2023

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E RELATÓRIO TÉCNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de engenharia civil para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estradas vicinais, no trecho que liga a sede do Município ao Povoado de Salinas, interior do Município de Urandi - Ba;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando à contratação dos serviços de elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, que informa e sugere como vantajosa para este Município a Contratação de empresa especializada de engenharia civil para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinal, trecho que liga a sede do Município ao Povoado de Salinas, interior do Município de Urandi - Ba, da empresa **ENGENIUS BR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.634.857/0001-24, em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93.*

DECRETA:



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

____ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ____

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **ENGENIUS BR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.634.857/0001-24, com sede na Rua Rui Barbosa, 197, Andar I, Apt.º 04, Centro, Xique-Xique – Bahia, CEP: 47.400-000, para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estradas vicinais, no trecho que liga a sede do Município ao Povoado de Salinas, interior do Município de Urandi - Ba.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta para a prestação de serviços com elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 01 de junho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA OXE
FORMATURAS LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços de Buffet, destinado ao cerimonial de recepção do Governador do Estado e Comitativa em visita ao nosso Município, no dia 30/06/2023;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, que informa a necessidade dos serviços de buffet, destinado ao cerimonial de recepção do Governador do Estado e Comitativa em visita ao nosso Município, no dia 30/06/2023, da empresa **OXE FORMATURAS LTDA**, em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **OXE FORMATURAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.217.930/0001-70 com sede na Rua Henrique Dias, nº 399, Centro, Guanambi- BA, CEP: 46.430-000, para prestação de serviços de buffet, destinado ao cerimonial de recepção do Governador do Estado e Comitativa em visita ao nosso Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços de Buffet, destinado ao

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

cerimonial de recepção do Governador do Estado e Comitiva em visita ao nosso Município, no dia 30/06/2023, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URANDI - Bahia, 29 de junho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ENGENIUS BR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.634.857/0001-24, com sede na Rua Rui Barbosa, 197, Andar I, Apt.º 04, Centro, Xique-Xique – Bahia, CEP: 47.400-000, neste ato representada pelo engenheiro Eduardo Pimentel Rebouças, inscrito no CPF sob n.º 858.031.715-06, portador do documento de identidade RG n.º 1306925495 SSP – BA e CREA/BA nº 051682998-0, residente e domiciliado na Travessa Arnaldo Lopes da Silva, 992, Aptº 302, bloco Stiep. 41770-160, Salvador – Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 066/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 023/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializado de engenharia civil para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estradas vicinais que liga o Povoado de Nucleo I ao Povoado de Cantinho e ao Povoado de Mato Grosso divisa do Municipio de Urandi com o Municipio de Sebastião Laranjeiras - Bahia, o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório n.º 023/2023, com base no que dispõe o inciso I, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializado



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de engenharia civil para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estradas vicinais que liga o Povoado de Nucleo I ao Povoado de Cantinho e ao Povoado de Mato Grosso divisa do Município de Urandi com o Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia.

Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 066/2023, principalmente a Dispensa de Licitação n.º 023/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. A presente contratação fundamenta-se no inciso I, art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O regime de Execução do presente Contrato de prestação de serviços de empreitada por preço global.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os serviços serão remunerados em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estradas vicinais que liga o Povoado de Nucleo	01	und	29.000,00	29.000,00



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	<i>I ao Povoado de Cantinho e ao Povoado de Mato Grosso divisa do Município de Urandi com o Município de Sebastião Laranjeiras – Bahia.</i>				
Valor Total					29.000,00

4.1. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo realizados em até duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) conforme segue:

1º Parcela - no período de 30 dias, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais);

2º Parcela dos 50% (cinquenta por cento) restantes, será pago após a conclusão dos serviços no devido cumprimento do contrato no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), após a efetiva conclusão dos serviços;

4.1. O valor do contrato acordado neste termo será classificado como adiante específica: 60% correspondem à prestação de serviços e será classificado como pessoal/serviços no valor de R\$ 17.400,00 e 40% correspondente a insumos/materiais no valor de R\$ 11.600,00;

4.2. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

4.3.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

4.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.5. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este instrumento de contrato;

4.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

4.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

4.8. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

4.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO;

4.10. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6. O contrato terá vigência com o início contado a partir de sua assinatura, e o termo previsto para 30/08/2023.

6.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 06 – Sec. Munic, de Obras, Transporte e Infraestrutura

1121 - Pavimentação de Vias e Logradouros

2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

8.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual nos serviços objeto deste Contrato;

8.2. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

9.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

9.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

9.3. Advertência;

9.3.1. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

9.3.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia sub-seqüente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- 9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.10. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

10.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 10.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 10.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 10.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- 10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de Dispensa, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

10.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

10.3.3. O atraso superior a 40 (quarenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;

10.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE;

10.7. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

10.8. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

11.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

11.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12. O CONTRATADO obriga-se a:

12.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

12.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

12.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

12.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

12.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - FORO

15. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 01 de junho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito municipal
CONTRATANTE

Engenius BR Engenharia Ltda
CNPJ sob n.º 30.634.857/0001-24
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ENGENIUS BR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.634.857/0001-24, com sede na Rua Rui Barbosa, 197, Andar I, Apt.º 04, Centro, Xique-Xique – Bahia, CEP: 47.400-000, neste ato representada pelo engenheiro Eduardo Pimentel Rebouças, inscrito no CPF sob n.º 858.031.715-06, portador do documento de identidade RG n.º 1306925495 SSP – BA e CREA/BA nº 051682998-0, residente e domiciliado na Travessa Arnaldo Lopes da Silva, 992, Aptº 302, bloco Stiep. 41770-160, Salvador – Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 071/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 026/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializado de engenharia civil para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinal, trecho que liga a sede do Município ao Povoado de Salinas, interior do Município de Urandi - Ba, o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório n.º 026/2023, com base no que dispõe o inciso I, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializado



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de engenharia civil para elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinal, trecho que liga a sede do Município ao Povoado de Salinas, interior do Município de Urandi - Ba.

Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 071/2023, principalmente a Dispensa de Licitação n.º 026/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. A presente contratação fundamenta-se no inciso I, art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O regime de Execução do presente Contrato de prestação de serviços de empreitada por preço global.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os serviços serão remunerados em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração de projeto básico, memorial descritivo e relatório técnico, destinado a execução de obra de pavimentação asfáltica em estrada vicinal, trecho que liga a sede do Município ao Povoado de Salinas,	01	und	25.000,00	25.000,00



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	<i>interior do Município de Urandi - Ba.</i>				
Valor Total					25.000,00

4.1. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo realizados em até duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) conforme segue:

1º Parcela - no período de 30 dias, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

2º Parcela dos 50% (cinquenta por cento) restantes, será pago após a conclusão dos serviços no devido cumprimento do contrato no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), após a efetiva conclusão dos serviços;

4.1. O valor do contrato acordado neste termo será classificado como adiante específica: 60% correspondem à prestação de serviços e será classificado como pessoal/serviços no valor de R\$ 15.000,00 e 40% correspondente a insumos/materiais no valor de R\$ 10.000,00;

4.2. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

4.3.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

4.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

4.5. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este instrumento de contrato;

4.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

4.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

4.8. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

4.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO;

4.10. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA.

6. O contrato terá vigência com o início contado a partir de sua assinatura, e o termino previsto para 30/08/2023.

6.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06 – Sec. Munic, de Obras, Transporte e Infraestrutura

1121 - Pavimentação de Vias e Logradouros

2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

8.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual nos serviços objeto deste Contrato;

8.2. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

9.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

9.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

9.3. Advertência;

9.3.1. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

9.3.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia sub-seqüente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- 9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.10. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 10.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 10.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 10.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de Dispensa, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

- 10.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

10.3.3. O atraso superior a 40 (quarenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal;

10.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE;

10.7. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

10.8. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. O CONTRATANTE obriga-se a:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

11.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

11.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12. O CONTRATADO obriga-se a:

12.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

12.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

12.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

12.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

12.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 01 de junho de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito municipal
CONTRATANTE

Engenius BR Engenharia Ltda
CNPJ sob n.º 30.634.857/0001-24
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216-B/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023

DISPENSA Nº 029/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OXE FORMATURAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.217.930/0001-70, com endereço situado na Rua Henrique Dias, 399, Centro, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, pessoa jurídica de direito, neste ato representada por seu sócio o Sr. Marcos Maycon Fernandes Nunes, inscrito no CPF sob n.º 047.728.418-98 e documento de identidade RG n.º 1256265250 SSP/CE, residente na cidade de Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 081/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 029/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, destinado ao cerimonial de recepção do Governador do Estado e Comitiva em visita ao nosso Município de Urandi – Bahia, no dia 30/06/2023, o qual se justifica-se a Dispensa de Licitação nº 029/2023, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/1993, e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, destinado ao cerimonial de recepção do Governador do Estado e Comitiva em visita ao nosso Município de Urandi – Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento e na Dispensa de Licitação.

1.1.1. Subcláusula Primeira



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 081/2023, principalmente da Dispensa de Licitação n.º 029/2023.

1.2. Objeto da contratação:

Descrição	Unidade	Quant.
Serviços de BUFFET para recepcionar o Governador do Estado e comitiva em visita ao nosso Município, com fornecimento dos materiais: > ALMOÇO PARA 200 PESSOAS, Entrada: caldo quente; Petiscos e /ou Salgados finos. > PRATO PRINCIPAL: 02 tipos de carnes (vermelha e branca – inclusive pescado); arroz branco; arroz colorido; torta de bacalhau; maioneses; 02 tipos de saladas; sucos de polpas e refrigerantes; > SERVIÇOS DE APOIO: 12 (doze) garçons; 06 (seis) copeiras.	Serv.	01

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato inicia dia 29/06/2023 com término pré-estabelecido para o dia 03/07/2023, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 – A execução do presente Contrato é o de tarefa, sendo que o objeto é tido como um pequeno trabalho por preço certo, com fornecimento de materiais.

§1º - Os serviços do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de forma imediata;

§2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviços em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 00.08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
 Projeto de Atividade: 2117 – Comemoração de Festividades
 Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na Cláusula Primeira, conforme abaixo:

O valor global deste contrato perfaz o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), em conformidade com planilha abaixo:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
Serviços de BUFFET para recepcionar o Governador do Estado e comitiva em visita ao nosso Município, com fornecimento dos materiais: > ALMOÇO PARA 200 PESSOAS, Entrada: caldo quente; Petiscos e /ou Salgados finos. > PRATO PRINCIPAL: 02 tipos de carnes (vermelha e branca – inclusive pescado); arroz branco; arroz colorido; torta de bacalhau; maioneses; 02 tipos de saladas; sucos de polpas e refrigerantes; > SERVIÇOS DE APOIO: 12 (doze) garçons; 06 (seis) copeiras.	Serv.	01	17.500,00	17.500,00
Valor Total.....R\$				17.500,00

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- §1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- §2º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- §3º - O valor total deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal, já que o total dependerá do pleno atendimento aos serviços efetivante concluídos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com os serviços auferidos, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- §1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual;
- §2º - A Contratada deverá apresentar o Documento Auxiliar da Nota Eletrônica - DANFE.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato;
- recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos serviços;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- § 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- § 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não realizado;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos serviços, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- § 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quinta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no anexo da Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



_____**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**_____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi/BA, 29 de junho de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OXE FORMATURAS LTDA
CNPJ sob n.º 50.217.930/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 223/2022

PAD N.º 072/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 223/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, DE FORMA CONTÍNUA NAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA HSC SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.982.631/0001-40, situado a Rua Sebastião Alvas Santana, nº. 57, Centro, BA, através do Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente RESCINDENTE, e

HSC SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI inscrita no CNPJ nº 31.873.492/0001-53 com sede na Avenida João Hortélio, nº 500, bairro Loteamento Gameleira na cidade de Ipororó – BA, representada pelo Sr. Samuel Pereira Oliveira, portador do RG nº 1625145659 SSP – BA e CPF nº 061.252.565-10.

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada, tendo em vista a homologação de uma nova licitação para a prestação de serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, de forma contínua nas secretarias deste Município, conforme Pregão Eletrônico n.º 017/2023;

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida na Lei n.º 14.133/21, a mesma se dará de forma amigável;

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços executados;

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão do Contrato Administrativo nº 223/2022, firmado em 30/06/2022, para o período de 07 (sete) meses, e o Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Acréscimo, firmado em 02/01/2023 mediante Cláusulas e Condições Seguintes.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base nos termos do da Lei n.º 14.133/21, pelas cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão do Contrato Administrativo nº 223/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 020/2022, tendo em vista a homologação de uma nova licitação para a prestação de serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, de forma contínua nas secretarias deste Município, conforme Pregão Eletrônico n.º 017/2023.

Cláusula Segunda

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida.

Cláusula Terceira

A presente rescisão não exime a RESCINDIDA das penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais que porventura incorreram, podendo haver descontos dos créditos a receber pela CONTRATADA.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 03 de julho de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HSC SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ nº 31.873.492/0001-53
DISTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF